



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3ª NOTA DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio da Pregoeira, vem esclarecer o questionamento realizado pelas empresas CCS Serviços Terceirizados Ltda., Grupo Lyon e Laboral:

Questionamento 1 - Proposta e Habilitação - A empresa vencedora deverá, juntamente com os documentos exigidos no item XII, apresentar planilha de custos, conforme o valor ofertado, ou somente o modelo de proposta anexo III?

Resposta 1 - A empresa vencedora deverá, juntamente com os documentos exigidos no item XII, apresentar planilha de custos, conforme o valor ofertado.

Questionamento 2 - Serviços de Motoristas - Os valores de adicional noturno e horas extras, item 2.2.1 do Termo de Referência, deverão ser informados na proposta para fins de ressarcimento pelo contratante?

Resposta 2 - Os valores de adicional noturno e horas extras, item 2.2.1 do Termo de Referência deverão estar discriminados apenas na planilha de custos.

Questionamento 3 - O Preposto poderá ser um do quadro, objeto da licitação?

Resposta 3 - O Preposto deverá pertencer ao quadro da Contratada.

Questionamento 4 - A CCT que foi utilizada para fins de estimativa das diárias foi Sindrodosul/2016, porém esta CCT não se encontra registrada no site do Ministério do Trabalho, devemos usá-la mesmo assim para fins de composição da proposta, dos postos de Motoristas?

Resposta 4 - As diárias devem contemplar despesas com alimentação pelo período de viagem. A hospedagem fica a cargo da CONTRATANTE.

Questionamento 5 - Qual é a empresa que presta o serviço atualmente?

Resposta 5 - CCS Serviços Terceirizados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Questionamento 6 - As propostas iniciais que tiverem seus preços acima do estimado, serão desclassificadas? Ficando impossibilitada de participar da etapa de lances?

Resposta 6 - As propostas deverão estar de acordo com o estabelecido no item 8 do Edital e no Anexo II - Preço Máximo de Referência.

Questionamento 7 - Sobre o item 9.13 o prazo de 30 minutos é para enviar proposta e documentos de habilitação ou somente a proposta (com as planilhas)? E esse prazo caso seja necessário poderá ser ajustado?

Resposta 7 - O prazo estabelecido no item 9.13 refere-se ao envio da proposta final e planilhas de custo. O prazo para envio dos documentos de habilitação consta no item 12.1 do Edital.

Questionamento 8 - Os lances serão para o valor global mensal ou global anual?

Resposta 8 - As propostas serão avaliadas de acordo com o estabelecido no Edital, especialmente conforme o Anexo II - Preço Máximo de Referência.

Questionamento 9 - As planilhas de custos serão solicitadas somente para a empresa vencedora?

Resposta 9 - Sim, para envio juntamente com a proposta final.

Questionamento 10 - Caso a haja alteração de salário devido a homologação de dissídio será dado o reajuste sobre a remuneração a empresa contratada?

Resposta 10 - Deverá ser observado os itens 18.16 do Edital e 5.1.1 do Anexo VI - Minuta de Contrato.

Questionamento 11 - Os atestados de capacidade técnica devem ser específico para cada função? Ou prevalece o que tiver mais quantidade neste caso sendo o atestado de limpeza.

Resposta 11 - Os atestados de capacidade técnica devem contemplar o objeto licitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Questionamento 12 - Na minuta do contrato diz que o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia útil e no Termo de Referência diz que é até o 10º dia útil. Qual a data correta?

Resposta 12 - Pode-se considerar que o pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia útil.

Questionamento 13 - Para o cargo de motorista, usa-se a convenção SINDIRODOSUL. Porém, ainda não foi homologada pelo MTE a convenção de 2016. Com o fato de que não haverá reajuste anterior a 01 ano de contrato, questiono, devemos usar a SINDIRODOSUL – Tur e Fret. do ano de 2015 ou a de 2016, mesmo não tendo sido ainda homologada?

Resposta 13 - Deve ser adotada a norma coletiva a que se refere o posto em questão.

Questionamento 14 - A contratante irá fornecer o veículo?

Resposta 14 - Sim, os veículos são da frota do COREN-RS.

Questionamento 15 - Diz que deve ser cotado horas noturnas para o cargo de motorista, porém, não especifica quantas horas devem ser calculadas. Devo cotar quantas horas noturnas mensais para o Motorista?

Resposta 15 - O motorista deve ter disponibilidade para realização de horas extras e trabalho noturno, as quais serão ressarcidas pela Contratante. Neste caso, o valor deve estar discriminado na planilha de custos.

Questionamento 16 - O grau de insalubridade para Aux. Serv. Gerais será de 40%, Copeira 20%, Jardineiro 20% e motorista não cotaremos insalubridade. Correto?

Resposta 16 – O adicional de insalubridade deve obedecer o disposto em norma coletiva referente à respectiva categoria.

Questionamento 17 - Deveremos cotar materiais e higiene para o cargo de copeiro?

Resposta 17 - Materiais de limpeza e higiene serão disponibilizados pela Contratante, conforme item 7, alínea “a” do Anexo I - Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Questionamento 18 - É correto o entendimento de que a CONTRATANTE irá fornecer os materiais de limpeza e higiene? Os equipamentos (balde, vassoura, etc) também serão?

Resposta 18 - Apenas os produtos de limpeza necessários à execução dos serviços de limpeza e higiene (inclusive baldes e vassouras) serão fornecidos pela Contratante. Equipamentos necessários à realização dos serviços serão fornecidos pela Contratada.

Questionamento 19 - Qual a base salarial que está sendo usada para o cargo de motorista?

Resposta 19 - Deverá ser observado o item 6.12 do Anexo I - Termo de Referência.

Porto Alegre, 15 de abril de 2016.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira COREN-RS